



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.666, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a doar as Entidades de Assistência Social sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social—COMAS produtos apreendidos pelo setor de Fiscalização do Comércio.

Autor: Vereador Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de assistência Social, produtos apreendidos pela fiscalização de comércio, não recuperados pelos interessados dentro do prazo legal.

Parágrafo Único. O Setor de Fiscalização do Comércio apresentará relatório à Câmara Municipal, mensalmente, na primeira semana de cada mês, a relação dos materiais e objetos apreendidos no mês anterior, com cópias das respectivas guias de apreensão.”

Art. 2º As doações previstas no artigo anterior deverão ser precedidas de laudo de avaliação, emitido por comissão nomeada pela Prefeitura Municipal para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de abril de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06.10.2009
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Coilene Ed. 816